



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o CODAP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Barão de Queluz, nº 77 - Centro, em Conselheiro Lafaiete (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.385/000170, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Deva Veículos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02 estabelecida à Rua Teonílio Niquini, nº 32, Bairro Distrito Industrial na cidade de Betim Estado de Minas Gerais neste ato representada pelo(a) Sr(a). Abner Saldanha de Rezende, brasileiro(a), portador(a) do RG. M-7.046.331 e CPF/MF nº 972.263.786-04 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a prestação de serviços pela empresa Deva Veículos Ltda. ao CODAP para eventual e futura aquisição de veículos de passageiro, vans e ônibus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, discriminados e constantes na tabela a seguir.

PAULO CEZAR LOPES
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:2937043691
Data: 2023.03.30 15:36:16 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER SALDANHA DE REZENDE:9726378604
Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:9726378604
Data: 2023.03.30 15:11:16 -03'00'

1.2- Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os itens, quantitativos e respectivos valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

Item	Quant	Unidade	Especificação	Marca/Modelo	Ano Fabric/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	48	Unidade	VEÍCULO POPULAR (1.0) Veículo automotor, zero km, ano/modelo mínimo de 2022/2022 na cor branca ou prata, bicomustível (álcool/gasolina), potência mínima de 65cv, motor mínimo 1.0, direção mecânica, 04 portas, ar condicionado, capacidade mínima de 05 lugares, freio ABS e AIRBAG duplo, câmbio manual, capacidade do porta malas de no mínimo 260 litros, distância entre eixos de no mínimo 2460 mm, injeção eletrônica multiponto sequencial, tapetes de borracha para o interior e com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.	FIAT ARGO 1.0 FLEX 4P	2022/2022	R\$ 80.000,00	3.840.000,00
02	48	Unidade	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH (1.3) Veículo automotor, zero km, ano/modelo mínimo de 2022/2022 na cor branca ou prata, bicomustível (álcool/gasolina), motorização mínima de 72 cv, motor mínimo 1.3, direção hidráulica, 04 portas, ar condicionado, capacidade mínima de 05 lugares, freio ABS e AIRBAG duplo, câmbio automático, capacidade do porta malas de no mínimo 260 litros, distância entre eixos de no mínimo 2460 mm, injeção eletrônica multiponto sequencial, tapetes de borracha para o interior, rádio AM/FM, vidros elétricos; travas elétricas, protetor de cárter e com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.	FIAT PULSE DRIVE 1.3 FLEX 4P	2022/2022	R\$ 113.000,00	5.424.000,00

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
PAULO CEZAR LOPES
CORREA.29370043691
CEZAR LOPES
CORREA.29370043691
Dados: 2023.03.30
15:36:38 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE
ABNER SALDANHA DE REZENDE
9722637865
4
Dados: 2023.03.30 15:11:40 -03'00'

07	48	Unidade	<p>CAMINHONETE CABINE SIMPLES Veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, zero km, ano/modelo mínimo de 2022/2022, cabine simples, pick-up com 2 portas, caçamba com capacidade máxima de 700 kgf ou maior, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, biocombustível com injeção eletrônica, 4 cilindros, 8 válvulas, 1,4 litro ou maior; potência mínima de 93 cv, airbag duplo; freios ABS, ar condicionado, tapetes em borracha no piso da cabine, protetor de caçamba com capota marítima, protetor de cárter, porta escadas, grade protetora do vidro traseiro, para-choque ganchos para amarração de carga, estribos antiderrapantes laterais, tapetes de borracha para o interior, rádio AM/FM, protetor de cárter e com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.</p>	FIAT STRADA FREEDON CS 1.3	2022/2022	R\$ 163.000,00	7.824.000,00
13	48	Unidade	<p>VAN 18+1 TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade mínima de 18 + 1 lugares; ano / modelo mínimo 2022/2022; combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 140 cv; torque mínimo de 360 Nm; com ar condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos reclináveis; cortinas; bagageiro; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; sistema de freios com ABS; tanque de combustível de no mínimo 71 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. fornecida por concessionária autorizada ou fabricante</p>	IVECO DAILY 50-170 18+1 TURISMO 2022/2022	2022/2022	R\$ 413.000,00	R\$ 19.824.000,00

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
043691

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.30 15:37:03 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604

Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Dados: 2023.03.30 15:11:59 -03'00'

15	48	Unidade	<p>VAN 20+1 TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade mínima de 20 + 1 lugares; ano / modelo mínimo 2022/2022; combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 140 cv; torque mínimo de 360 Nm; com ar condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos fixos; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; sistema de freios com ABS; tanque de combustível de no mínimo 71 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia de 12 meses sem limite de km, fornecida por concessionaria autorizada ou fabricante.</p>	IVECO DAILY 50-170 20+1 FRETAMENTO	2022/2022	R\$ 420.000,00	R\$ 20.160.000,00
16	48	Unidade	<p>ÔNIBUS ESCOLAR RURAL I Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg. Ano/modelo mínimo de 2022/2022. Capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro lugares) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudantes com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. fornecida por concessionaria autorizada ou fabricante.</p>	IVECO BUS 10-190-RURAL 44+1 COM DPM MASCARELO	2022/2022	R\$ 567.000,00	R\$ 27.162.000,00

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
0043691

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.30 15:37:20 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
604

Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Dados: 2023.03.30 15:12:16 -03'00'

17	48	Unidade	<p>ÔNIBUS ESCOLAR RURAL II Ônibus com comprimento total mínimo de 11.000 mm; capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg. Ano/modelo mínimo de 2022/2022. Comportando transportar 44(quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (Cinquenta e nove) estudantes sentados, potência mínima de 130 cv, movido a diesel e demais características conforme CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FNDE.</p>	IVECO BUS 150S21- RURAL 59+1	2022/2022	R\$ 686.300,00	R\$ 32.942.400,00
----	----	---------	---	---------------------------------------	-----------	----------------	-------------------



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do CODAP, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Setor de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2023, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
0043691

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.30 15:37:37 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER SALDANHA
DE
REZENDE:97226378604
8604

Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Dados: 2023.03.30 15:12:32 -03'00'

3.1- O valor estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de:

- ITEM 01 R\$ 3.840.000,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais);
- ITEM 02 R\$ 5.424.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais);
- ITEM 07 R\$ 7.824.000,00 (Sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais);
- ITEM 13 R\$ 19.824.000,00 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais);
- ITEM 15 R\$ 20.160.000,00 (Vinte milhões, cento e sessenta mil reais);
- ITEM 16 R\$ 27.162.000,00 (Vinte e sete milhões, cento e sessenta e dois mil reais);
- ITEM 17 R\$ 32.942.400,00 (Trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pelo CODAP.
- 4.2- A Diretora Administrativa do Codap atuará com gestor/fiscal da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- 5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA.2937
0043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA.29370043691 Dados: 2023.03.30 15:36:01 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722637
8604
Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226370084 Dados: 2023.03.30 12:24:43 -03'00'

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos veículos em total conformidade com as especificações exigidas pelo CODAP, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- A Detentora da Ata responderá por todo e qualquer dano provocado ao CODAP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA-293
70043691

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA-293 70043691
Dados: 2023.01.30 15:38:15 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

ASNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722637
8604

Assinado de forma digital por ASNER SALDANHA DE REZENDE:9722637 8604
Dados: 2023.01.30 11:20:18 -03'00'

poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CODAP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CODAP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CODAP, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CODAP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CODAP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CODAP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CODAP, nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CODAP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CODAP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CODAP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

PAULO CEZAR LOPES
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
0043691
Data: 2023.03.30 15:48:24 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722
5378604
Assinado de forma digital por ABNER Saldanha de Rezende
Data: 2023.03.30 15:48:24 -03'00'

8.1- O CODAP ou município consorciado, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas à Detentora da Ata para fornecimento dos veículos, obedecidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº003/2023.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não será admitida a entrega do(s) produto(s) pela Detentora da Ata sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1- A Detentora da Ata de Registro de Preços terá os seguintes prazos:

9.1.1- 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, contado da convocação para tanto;

9.1.2- 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo CODAP ou município consorciado, para entrega dos veículos.

9.2- Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades do CODAP, nos locais indicados nas Ordens de Compra expedidas pela Administração Municipal, correndo por conta da detentora da Ata todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

9.3- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo CODAP, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.4- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável do CODAP.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PAULO CEZAR
LOPES
CORREA:293700
43691

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.30
15:39:11 -03'00'

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:97226
378604

Assinado de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:97226378604
Dados: 2023.03.30
15:43:33 -03'00'



10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA da CODAP não aceitará nem receberá qualquer veículo com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1- Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CODAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo CODAP.

11.3- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CODAP for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370
043691

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Data: 2023.03.30 15:39:27 -05'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604

Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Data: 2023.03.30 15:14:51 -04'00'

11.4- Comunicar imediatamente ao CODAP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

11.5- Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização do CODAP ou município consorciado.

11.6- Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

11.7- Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CODAP com o Preposto.

11.8- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CODAP.

11.9- Entregar o(s) veículo(s) objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.10- Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

11.11- Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo CODAP.

11.12- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do CODAP.



11.13- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pelo CODAP, durante a sua execução.

11.14- Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CODAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.15- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando ao CODAP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

11.16- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

11.17- Encaminhar ao CODAP, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pelo CODAP.

11.18- Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

PAULO CEZAR
LOPES
CORREIA293706
43691
Ativado de forma
cópia por PAULO CEZAR
LOPES
CPF: 048.257.004-80
Data: 09/03/2017
11:40:01 -0100'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722
6378604

12.1- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta

12.2- Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

12.3 - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

12.4- Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

12.5- Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.6- Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

12.7- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.8- Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

12.9- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

12.10- Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937
0043691

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Data: 2023.03.30
15:40:16 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaete – MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722
6378604

Assinado de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722
Data: 2023.03.30
15:40:16 -03'00'



inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666 de 1993.

12.11- Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

12.12- Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.13- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023).

12.14- Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

12.15- Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937
0043691

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Data: 2023.03.30
15:40:32 -03'00'

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722
6378604

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 13.1.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula 13.1.2.1.

13.1.2.3- Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos produtos/serviços;
- b) não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a detentora da Ata providencie a substituição dos mesmos;

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937
0043691

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937004369
Data: 2023.03.30
15:40:51 -03'00'

- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do Consórcio, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a Detentora da Ata possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937
0043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Data: 2023.03.30 15:41:11 -03'00'

ABNER SALDANHA DE
REZENDE:9722637
8604
Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Data: 2023.03.30 15:18:22 -03'00'



106
4

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CODAP, ficando a Detentora da Ata obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente aos meses da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CODAP por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no o fornecimento dos produtos;

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA 2937
0043691

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CODAP 3647994369
Data: 2014.05.06
10:12:42Z

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE 97276
178604

Assinado de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE 97276
Data: 2014.05.06
10:11:44Z

- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

19
ABNER SALDANHA DE REZENDE-97226378604
Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE-97226378604
Data: 2023.05.30 15:18:59 -03'00'
PAULO CEZAR LOPEZ-CORREA-29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPEZ-CORREA-29370043691
Data: 2023.05.30 15:41:51 -03'00'

impeditiva da execução da Ata;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, artigo 79, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consortio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER
SALDANHA DE
REZENDES 9722
6378604

Assinado de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDES 972263786
Data: 2023.03.30
15:19:15 -02'00'

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA 298
70043691

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CORREA 298298
Data: 2023.03.30
15:42:11 -03'00'

15.1- A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos órgãos que aderirem a presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do CODAP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete ao CODAP a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 67, Lei nº 8.666 de 1993).

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PAULO CEZAR
LOPES
CORREA:293700
43691

Assinada de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Inscrit: 2079 03/30
15/02/2010

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:972
26378604

Assinada de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:972
Inscrit: 2627 03/30
15/10/2010

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do Edital de Licitação, Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2023, com todos os seus anexos e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937 91
0043691

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937 91
Data: 2023.03.30
15:42:58 -03'00'

22

ABNER
SALDANHA
DE
REZENDE-972
26178604

Assinado de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE-972
Data: 2023.03.30
15:19:44 -03'00'



decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e incisos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no "Diário Oficial de Minas Gerais", considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE 9722
6378504

Assinado eletronicamente
Digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE 9722
6378504
15/09/2010 10:00

23

Paulo
CEZAR
LOPES
CORREA29

Assinado eletronicamente
Digital por PAULO CEZAR
LOPES
CORREA29
370043691
15/09/2010 14:00



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de março de 2023.

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.30 15:48:39 -03'00'

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:9722
6378604

Assinado de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:97226378604
Dados: 2023.03.30
15:20:26 -03'00'

ABNER SALDANHA DE REZENDE
DEVA VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
Doc.:

Nome:
Doc.: